



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2022155920 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2^a Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, solicitando pagamento a FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, pela pericia a ser realizada no Proc. nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE em face do MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Data da Autuação: 17/11/2022

Parte: 2^a Vara da Fazenda Publica / Campina Grande e outros(1)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224692864

Nome original: Ofício 1093.22.pdf

Data: 16/11/2022 09:19:49

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício n.º C1093 2022 - Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública - reserv
a orçamentária perícia realizada, nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.
0001.



Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65902 599	11/11/2022 11:11	<u>Ofício (Outros)</u>	Ofício (Outros)



Poder Judiciário da Paraíba
Comarca de Campina Grande
Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública

End.: Rua Vice-Prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Liberdade, Cep.:58.410-050
TEL.:(83) 9 9143-9822 / 9 9143-7939

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001

AUTOR: EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

REU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Ofício n.º **1093/2022**

Campina Grande-PB, 10 de novembro de 2022

Ao Exmo. Sr. Desembargador

Saulo Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

TJPB

Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente expediente, encaminho a Vossa Excelência a Decisão de Id. **17641940**, que fixou os honorários periciais, constante nestes autos de Procedimento Comum Cível, nº **0821853-45.2017.8.15.0001**, movida por **EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, em face de **MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE**, para análise do Conselho da Magistratura, conforme determina Resolução TJPB nº 09/2017.

Ainda, após a homologação, requisito seja feita a reserva orçamentária, conforme o Ato da Presidência n. 99/2017.



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 11/11/2022 11:11:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2211111105928500000062263258>
Número do documento: 2211111105928500000062263258

Num. 65902599 - Pág. 1

Respeitosamente.

ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA

JUIZ(A) DE DIREITO

(Documento assinado eletronicamente)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520224692865

Nome original: Despacho (28).pdf

Data: 16/11/2022 09:22:16

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício n.º C1093 2022 - Cartório Unificado das Varas de Fazenda Pública - reserv
a orçamentária perícia realizada, nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.
0001.



Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17640 940	07/11/2018 14:22	<u>Despacho</u>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0821853-45.2017.8.15.0001

DESPACHO

VISTOS,

O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM, INEXISTINDO NULIDADES A SEREM SANEADAS.

NÃO CONSTA NOS AUTOS ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, IMPUGNAÇÃO A JG E NEM PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS.

ASSIM, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

SÃO FATOS INCONTROVERSOS: O VÍNCULO CONTRATUAL DE TRABALHO PRETÉRITO E O PERÍODO LABORADO.

É QUESTÃO DE FATO CONTROVERTIDA: A EXPOSIÇÃO DA AUTORA A AGENTES INSALUBRES DURANTE A JORNADA LABORAL, CONSISTENTE NO CONTATO HABITUAL COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, BEM COMO A PERCEPÇÃO DAS VERBAS REQUERIDAS.



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 07/11/2018 14:22:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110714225610200000017174984>
Número do documento: 18110714225610200000017174984

Num. 17640940 - Poder Judiciário da Paraíba

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, NOMEIO PARA ATUAR COMO PERITO NESTE PROCESSO **ADRIANO MAGNO RODRIGUES DA SILVA**, PROFISSIONAL CADASTRADO JUNTO AO TJPB, QUE DEVERÁ SER INTIMADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA DIZER SE ACEITA A NOMEAÇÃO.

ARBITRO HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 370,00 (TREZENTOS E SETENTA REAIS).

INTIME-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO, PODENDO OFERECER IMPUGNAÇÃO À NOMEAÇÃO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, EM CINCO DIAS.

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, CONSISTENTE NA INQUIRição DE TESTEMUNHAS. NO PRESENTE CASO, INDEFIRO OS DEPOIMENTOS PESSOAIS, POIS AS VERSões DAS PARTES SÃO CONTRAPOSTAS E JÁ CONSTAM DAS PEÇAS PROCESSUAIS QUE APRESENTARAM NOS AUTOS.

FIXO O PRAZO COMUM DE CINCO DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS (QUE DEVERÁ CONTER, SEMPRE QUE POSSÍVEL: NOME, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, IDADE, NÚMERO DE CPF, NÚMERO DE IDENTIDADE E ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA E DO LOCAL DE TRABALHO), SOB A PENA DE PRECLUSÃO.

AS TESTEMUNHAS DEVERÃO SER AO MÁXIMO DE TRÊS PARA CADA PARTE. SOMENTE SERÁ ADMITIDA A INQUIRição DE TESTEMUNHAS EM QUANTIDADE SUPERIOR NA HIPÓTESE DE JUSTIFICADA IMPRESCINDIBILIDADE E SE NECESSÁRIA PARA A PROVA DE FATOS DISTINTOS.

CABE AOS ADVOGADOS CONSTITuíDOS PELAS PARTES INFORMAR OU INTIMAR CADA TESTEMUNHA POR SI ARROLADA (OBSERVADAS AS REGRAS DO ARTIGO 455 DO CPC).

CASO SEJA ARROLADA TESTEMUNHA RESIDENTE EM OUTRA COMARCA E NÃO HAJA COMPROMISSO DE QUE A RESPECTIVA PESSOA COMPARRECERÁ NA AUDIÊNCIA AQUI DESIGNADA, EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA PARA INQUIRição, COM PRAZO DE SESSENTA DIAS PARA CUMPRIMENTO DO ATO (NA SEQUÊNCIA INTIMANDO-SE AS PARTES QUANTO À EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATORIA E PARA QUE A PARTE QUE ARROLOU A TESTEMUNHA COMPROVE EM CINCO DIAS A RESPECTIVA DISTRIBUIÇÃO JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO).



AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, PARA QUE ENTÃO SE PROSSIGA À INSTRUÇÃO ORAL.

INTIMEM-SE.

CAMPINA GRANDE, 07/11/18.

ANA CARMEM PEREIRA JORDÃO VIEIRA

JUÍZA DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 07/11/2018 14:22:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110714225610200000017174984>
Número do documento: 18110714225610200000017174984

Num. 17640940 - Pág. 3



17/11/2022

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11940 339	19/12/2017 16:44	<u>Despacho</u>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0821853-45.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro gratuitade da justiça, nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

Deixo de designar audiência de conciliação (CPC, art. 334), tendo em vista considerar esta magistrada que, por versar a presente ação sobre matéria, cujo direito é indisponível, não vislumbra plausibilidade de resolução do conflito pela via consensual.

Cite-se o promovido (CPC, art. 334, *caput*, parte final), por meio eletrônico (art. 246, V). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344), salvo as exceções previstas no art. 345, do CPC.

Campina Grande, 19/12/2017.

ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 19/12/2017 16:44:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121916445367900000011674814>
Número do documento: 17121916445367900000011674814

Num. 11940339 - Pág. 1

JUÍZA DE DIREITO

Documento 3 página 3 assinado, do processo nº 2022155920, nos termos da Lei 11.419. ADME.43075.68661.16819.31769-1
Assinado por Ana Lucia Gomes Ferreira [396.756.884-91] em 17/11/2022 10:31



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 19/12/2017 16:44:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121916445367900000011674814>
Número do documento: 17121916445367900000011674814

Num. 11940339 - Pág. 2

≡ CRONOLOGIA

DOCUMENTOS

★ FAVORITOS

58620957 - Decisão

Juntado por ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - MAGISTRADO em 18/05/2022 17:52:05

不 ← 53 de 65 → ↴



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821853-45.2017.8.15.0001

DECISÃO

Vistos.

1. Dentre os peritos cadastrados no site do TJPB, nomeio para atuar neste feito o perito, FAGNER CAMPOS DOS SANTOS.
 2. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, tomarem ciência da nomeação, podendo oferecer impugnação, bem como apresentarem os quesitos e indicar assistente técnico.
 3. Tomadas as providências supra, intime-se o perito ora nomeado para apresentar aceite à nomeação, e apresentar honorários periciais, em cinco dias. Ressalte-se que o mandado de intimação deve ser instruído com cópia dos quesitos apresentados pelas partes.
 4. Cumpra-se com **urgência**, expedindo-se **mandado de urgência**.

Campina Grande, na data registrada no sistema.



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica



Nome completo: *

FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

Data nascimento: *

16/05/1991

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

102.572.054-70

Identidade: *

3448752 _____

Órgão: *

SSDS

INSS/PIS/PASEP: *

12941128443

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-gradua

Nome da mãe: *

QUITERIA CAMPOS DA SILVA

Nome do pai:

JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS

Email: *

fagnercampos17@gmail.com

Telefone: *

(83) 99689-1651

Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	VISTORIAS INSPEÇÕES LAUDOS E PERÍCIAS	11350272020	 
Engenheiro de Segurança do Trabalho	VISTORIAS LAUDOS E PERÍCIAS	11350272020	 
Adicionar profissão			

Municípios de atuação: *

Bayeux	Cabedelo	Campina Grande	João Pessoa
Mamanguape	Mari	Patos	

Endereço *

CEP *	<input type="text"/> 58051-260	<input type="checkbox"/> Não sei o CEP
Estado *	Paraíba (PB)	Município / Localidade *
Logradouro *	R. Derlópidas Gomes Neves	Número * 
Arquivos comprobatórios *	Arquivo	Remover
	CARTEIRA DO CREA	
Dados bancários	Banco: *	
	Banco Bradesco S.A.	

Agência: *

0435_____

Conta: *

02029626_____

Tipo conta: *

Corrente



17/11/2022

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11922 770	19/12/2017 11:34	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – ESTADO DA PARAÍBA.

EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 3.075.349 2^a via SSP/PB e CPF nº 060.809.614-82, residente e domiciliado na Rua Florípedes Coutinho, nº 215, Bloco A2, Apartamento 201, Bairro Bodocongó, CEP: 58.430-600, Município de Campina Grande/PB, Telefone: (83)9.8604-6781/(83)9.9139-9422, por seus procuradores e bastantes advogados, adiante assinados, conforme os termos do Instrumento Procuratório incluso, onde deverão receber as devidas intimações, no endereço abaixo impresso, vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA C/C ADICIONAL DE INSALUBRIDADE COM VERBA RETROATIVA**, com fulcro no art. 5º, Inciso XXXVI da Constituição Federal, em face dos direitos materiais violados pelo **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade de Campina Grande – Paraíba, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

I – PRELIMINARMENTE

DO PEDIDO DA JUSTIÇA GRATUITA – Que o promovente está sem condições financeiras para custear as despesas processuais, sem prejuízo do seu sustento.

Arrimado no que preceitua o art. 4º, e seus incisos, da Lei nº 1.060/50, vem o suplicante na presença de Vossa Excelência, REQUER ao Douto Juiz desta vara, que lhe conceda os BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Consubstanciado ainda, no que preleciona o art. 5º, § 4º, da mencionada lei, que sejam nomeados como seus advogados os Bacharéis que esta subscrevem, por serem de sua confiança e interesse no patrocínio da causa, transcrita "in verbis":

"Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as



Assinado eletronicamente por: ELIBIA AFONSO DE SOUSA - 19/12/2017 11:33:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712191133560500000011657685>
Número do documento: 1712191133560500000011657685

Num. 11922770 - Pág. 1

custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família."

A Constituição Federal Pátria, precisamente em seu art. 5º, inciso XXXV, é clara e cristalina, quando diz que não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito, no caso concreto, caso não seja concedido os benefícios da assistência judiciária, o suplicante estará impossibilitado de ter reconhecido seu direito, por no momento não estar em condições financeiras para custear as despesas do processo, consequentemente o acesso ao judiciário ficará tolhido.

Diante dos fatos acima narrados, vem o suplicante requer preliminarmente os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, pelo fato acima exposto, pugnando pelo deferimento.

II – EXPOSIÇÃO FÁTICA E DO DIREITO

DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E DE INSALUBRIDADE – O promovente presta seus serviços como **Vigia**, cargo em que fez concurso e fora empossado em 05 de maio de 2008.

Ocorre, Nobre Juiz, que o autor tomou posse junto a Secretaria Municipal de Assistência Social nesta edilidade, laborando atualmente na Casa de Acolhimento Irmã Zuleide Porto, uma das unidades de acolhimento geridas pelo SEMAS.

Tal atividade, empreendida pelo autor, é patentemente de risco de vida, eis que se encontra entre aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, expõem o indivíduo a inerente e contínuo perigo a vida. Portanto faz jus o promovente a gratificação por risco de vida, conforme determinação contida no art. 9º da Lei Municipal n. 3.692/1999, senão vejamos:

"Art. 9º – Fica concedida Gratificação por Risco de Vida no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), aos servidores da Categoria Vigia no desempenho de suas funções especiais que impliquem dedicação integral ou queiram especial qualificação ou habilidade."

Posteriormente, com edição da Lei Municipal 3.810, de 04 de maio de 2000 foi alterado o valor da referida gratificação, que foi fixada em **R\$ 92,00 (noventa e dois reais)**.

Ainda neste passo, Douto Juízo, o autor atua com dedicação integral, fazendo assim, jus ao risco de vida aqui pleiteado.



Nesse sentido, é possível destacar os seguintes precedentes, que versam acerca de semelhantes causas:

APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE (...)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO C/C COBRANÇA

Ademais, é concebível concluir que, além da percepção do adicional de risco de vida, **a parte autora possui igualmente o direito de lograr adicional relativo à insalubridade**, uma vez que a Constituição Federal define:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

A Lei Municipal nº 2.378/92, Estatuto do Servidor de Campina Grande/PB, assim determina:

SUBSEÇÃO IX

Dos Adicionais de Insalubridade, periculosidade ou

Atividade Penosas

Art. 76 - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de

periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.



§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram origem a sua concessão.

Art. 77 - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo Único - A servidora gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 78 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de

insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Parágrafo Único - Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizantes não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação

própria.

Art. 79 - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Art. 80 - No exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, os equipamentos e acessórios indispensáveis à proteção física e à saúde do servidor.

Parágrafo Único – No caso dos garis encarregados da varrição e coleta de lixo urbano, os equipamentos e acessórios de que trata o caput deste artigo, são os seguintes:

I – Bota de PVC (tipo “sete léguas”) para proteção dos pés;

II – Luvas (raspa de couro, borracha, látex, ...) para proteção das mãos;

III – Máscara ½ (meia), peça facial para proteção contra inalação de gases;

IV – Óculos de ampla visão para proteção dos olhos;

V – Vestimentas adequadas para proteger outras partes do corpo;

VI – Outros equipamentos e acessórios estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos pelas normas de Medicina e Segurança do Trabalho.



E, consubstanciando-se à esta, têm-se o decreto municipal nº 7.053/2009, responsável por disposições acerca do regimento interno da Unidade de Acolhimento Municipal “Irmã Zuleide Porto” que, em seu **Art. 5º, alínea f e sub-alínea f.2**, prevê:

Art. 1º. A UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL IRMÃ ZULEIDE PORTO, com sede a Rua João da Mata, 473, Centro – CEP 58400-245, Campina Grande/PB.

Art. 2º - OBJETIVO: Atender pessoas do sexo masculino que se encontram em situação de rua e extrema pobreza em vulnerabilidade social necessitando de atendimento socioassistencial encaminhados pela proteção especial de média e alta complexidade; a unidade operará como abrigo temporário.

(...)

Art. 5º: Os funcionários públicos ou prestadores têm direitos garantidos e devem ser respeitados pela instituição municipal, pelos funcionários, pela coordenação e pelos usuários:

[...]

f) Os funcionários e prestadores terão direitos trabalhistas garantidos no que tange a:

[...]

f.1. Risco de vida, por estar em ambiente de alto risco e periculosidade;

f.2 – **Insalubridade**, por estarem expostos a todos os agentes de contaminação virais e bacterianos;

(...)

Parágrafo único: Os itens acima correspondem aos direitos constitucionais do trabalhador garantidos na Constituição Federal, são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social.

Logo, quando observada a existência de lei local que garante a concessão do mencionado adicional, este deverá ser conferido nos contornos desta. No entanto embora a edição do aludido decreto tenha se operado em 2009, ao peticionante jamais fora pago tal adicional, conforme é possível vislumbrar ante as fichas financeiras acostadas.

Outrossim, antes mesmo da existência da norma municipal falada, já havia previsão do pagamento do adicional de insalubridade no Estatuto do Servidor, sendo pois, um direito deste receber, inclusive de maneira retroativa.

Verifica-se também Nobre Juiz, que o mencionado Regimento Interno ainda faz mais uma vez expressa menção dos servidores ali colocados receber o adicional de risco de vida, reforçando ainda mais, as normas municipais acima citada.



Em assim sendo, consoante os fundamentos jurídicos apreciados, é sensato aduzir que o autor faz jus não apenas ao pagamento do adicional de risco de vida e adicional de insalubridade, mas também de tal verba de maneira retroativa, respeitando a prescrição quinquenal e pleiteando tal verba a partir de dezembro de 2012.

III – DO PEDIDO E DO REQUERIMENTO

Ex positis, e pelos doutos suplementos jurídicos advindos desse Douto Juiz, requer a Vossa Excelência:

a) que seja recebida a presente ação Ordinária de Cobrança de adicional de risco de vida e de adicional de insalubridade, aquele pelo fato do peticionante integrar a categoria de vigia, este por existir previsão legal que determina sua concessão, oportunidade em que pleiteia não somente o adimplemento destes adicionais em sua remuneração até o efetivo pagamento, como também as verbas condizentes às parcelas salariais de maneira retroativa a dezembro de 2012;

b) à **citação** do Município de Campina Grande-PB, na pessoa do seu representante legal, onde deverá ser citado na **Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade de Campina Grande - Paraíba**, para querendo, apresentar a defesa, no prazo estabelecido, sob pena de revelia e confissão, quanto aos fatos articulados na exordial;

c)Informa ao Nobre Juiz que não há necessidade da feitura de audiência de conciliação e/ou mediação com base no artigo 319, §2º do Novo CPC, por ser sabedor que a municipalidade não firma acordo entre as partes;

d) que seja julgada procedente a demanda, condenando a municipalidade no pagamento das verbas em atraso, ora pleiteadas, com a aplicação dos juros e correções monetárias de cada uma das parcelas vencidas e vincendas, ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, observado o prazo prescricional quinquenal;



e) "Ad Cautelam", ainda, a produção de todo o gênero de provas admitidos em lei, caso necessárias, pleiteando, no que tange ao adicional de insalubridade, a feitura de pericia no local de labor, bem como, a intimação da municipalidade para acostar a inicial a Lei Municipal nº 3.810/2000.

f) seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita em favor do promovente, ante a reconhecida hipossuficiência econômica;

g) a condenação da promovida no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atualizados até a data do efetivo pagamento;

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande/PB, 19 de dezembro de 2017.

Antonio José Ramos Xavier

(Advogado OAB/PB n. 8.911)

Elíbia Afonso de Sousa

(Advogada OAB/PB n. 12.587)



Assinado eletronicamente por: ELIBIA AFONSO DE SOUSA - 19/12/2017 11:33:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121911335605000000011657685>
Número do documento: 17121911335605000000011657685

Num. 11922770 - Pág. 7



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO –
PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

Autor: EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Réu: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Ação: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DATA BASE

Processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001

FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Identidade sob o nº 3.448.752/SSDS - PB, CPF nº 102.572.054-70, Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA PB sob o nº 11350272020, com domicílio à Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, AP 202, Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260, vem, respeitosamente, informar a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 156 parágrafo único e artigo 465, ambos do Código de Processo Civil, que **ACEITA O ENCARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO**, bem como requerer a Vossa Excelência, o arbitramento dos honorários periciais, conforme os seguintes pontos:

1. Seja a **fixação dos honorários periciais fixados em seu valor máximo**, de acordo com o parágrafo 4º do art. 1º da Resolução Nº 232 de 13 de julho de 2016 do CNJ evitando, assim, o sacrifício extremo deste profissional, tendo em vista os custos com deslocamento e alimentação para realização da perícia, levando em **consideração que este perito não reside no local da lide**;
2. Considerando ainda a complexidade do laudo;
3. Em decorrência da necessidade de auxiliar este Ilustre Juízo no processo em epígrafe informado, como a apresentação de Laudo Pericial e demais esclarecimentos técnicos-científicos;
4. Conforme Art. 25, do IBAPE Paraíba, havendo a necessidade de trabalho de terceiros (mão de obra, equipamento, exames laboratoriais, aluguel de equipamento, etc), o custo poderá ser cobrado em separado ou incluído na proposta da perícia

Esclarece-se, Excelência, que esse douto juízo fixou no *Id 17640940* os honorários periciais em **R\$ 370,00 (Trezentos e Setenta Reais)**, ocorre que, conforme dispositivo legal do CNJ, já mencionado anteriormente, e ainda, de acordo com a justificativa acima mencionada, esse valor poderá ser majorado em até 5 vezes; passando a ser de **R\$ 1.850,00 (Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: fagnercampos17@gmail.com



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO –
PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e devidos fins de direito, ficando à disposição de V. Exa., para qualquer outra informação complementar.

Termos em que,
Pede deferimento,

João Pessoa, 22 de agosto de 2022.

Fagner Campos dos Santos
Fagner Campos dos Santos
Engenheiro Civil e de
Segurança no Trabalho
CREA nº 11350272020 PB

FAGNER CAMPOS DOS Assinado de forma digital por FAGNER
CAMPOS DOS SANTOS:10257205470 CAMPOS DOS SANTOS:10257205470
Dados: 2022.08.22 21:28:45 -03'00'

Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos

CREA-PB nº 11350272020

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: fagnergcampos17@gmail.com



17/11/2022

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65723 320	08/11/2022 09:09	<u>Despacho</u>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821853-45.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o perito nomeado para agendar data, local e horário para a perícia, da qual deve ser informado a este juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a conta bancária para pagamento dos honorários, endereço, telefone e inscrição no INSS do perito.

Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em quinze dias (art. 465, CPC).

O laudo deverá ser enviado a este juízo até cinco dias após a data da perícia, contendo os requisitos do art. 473 do Código de Processo Civil e, após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias (§ 1º do art. 477 do CPC)..

Envie a Decisão (ID. 17641940) que fixou os honorários periciais para análise do Conselho da Magistratura, requisitando-se, em seguida, a reserva orçamentária, conforme o Ato da Presidência nº 99/2017, instaurando-se Processo Administrativo via ADM eletrônico para tal finalidade.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Ana Carmem Pereira Jordão Vieira

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 08/11/2022 09:09:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110809093263100000062096502>
Número do documento: 22110809093263100000062096502

Num. 65723320 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.155.920

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

Interessado: Fagner Campos dos Santos - fagnercampos17@gmail.com

Trata-se de pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF 060.809.614-82, em face do MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 08.993.917/0001-46, perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art.95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em

tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do perito Fagner Campos dos Santos se encontra ativo.

Autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para que, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF 060.809.614-82, em face do MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 08.993.917/0001-46, perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de novembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



17/11/2022

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66200 672	17/11/2022 13:52	<u>Comunicações</u>	Comunicações

Decisão lançada no ADM nº 2022.155.920, referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo Nº 2022.155.920

Interessado: FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, Perito Engenheiro Civil . Assunto:

Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0821853-45.2017.8.15.0001, Valor: 370,00 e

Previdência: R\$ 74,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 25/32

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a **Lei nº. 12.192, de 17 de janeiro de 2022/Decreto 42.226, de 20 de janeiro de 2022**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

* Reservas nos. 804 e 805

GEORC, em João Pessoa, 21 de novembro de 2022

*Eivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



01/12/2022

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66545 169	24/11/2022 22:12	<u>Chamar o feito à Ordem</u>	Petição (3º Interessado)
66618 883	29/11/2022 10:04	<u>Despacho</u>	Despacho



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO –
PERITO JUDICIAL)

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA
GRANDE - PB**

Processo nº: 0821853-45.2017.8.15.0001

FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, Perito devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio deste, **CHAMAR O FEITO À
ORDEM** pelos motivos a seguir descritos.

No **ID 61941574** foi expedido mandado intimando este perito peticioante para se manifestar acerca do aceite para realizar perícia no presente feito e apresentar proposta de honorários.

Em atenção à intimação logo foi apresentado o aceite, bem como a proposta de honorários, conforme se verifica no ID 62515192. Em suma, foi esclarecido que, em virtude da necessidade de deslocamento, bem como tendo em vista o parágrafo 4º do art. 1º da Resolução Nº 232 de 13 de julho de 2016 do CNJ, o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) estava muito abaixo do mínimo estabelecido pelas normas e deveria ser majorado.

Isto em virtude da complexidade da causa, da necessidade de deslocamento e de todo o sacrifício do profissional para efetivar o serviço na sua melhor qualidade. Assim, conforme os ditames legais o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) poderá ser majorado em até 5 vezes; passando a ser **de R\$ 1.850,00 (Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)**, tendo sido esse o valor fixado pelo Perito.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO –
PERITO JUDICIAL)

Ocorre que, equivocadamente foi feita reserva orçamentária no importe de R\$370,00 (trezentos e setenta reais) – ID 66200673, sem sequer ser analisada a proposta de honorários **e toda a sua fundamentação pertinente** feita por este petionante.

Dessa forma, se faz oportuno chamar o bom feito à ordem para que seja analisada a proposta de honorários constante no ID 62515192.

Concomitantemente, **CASO** a proposta não seja apreciada até o fim do prazo que consta no expediente para este profissional agendar a perícia , que seja concedida dilação de prazo.

De mais a mais, **CASO** haja nova proposta de honorários apresentada por este juízo com valores distintos do requerido pelo perito, requer-se que haja a devida intimação para manifestação desse, sob pena de nulidade do ato.

Nestes termos , e com máximo acato e respeito,
Pede deferimento,

João Pessoa, 24 de novembro de 2022.

(Fagner Campos dos Santos)
Fagner Campos dos Santos
Engenheiro Civil e de
Segurança no Trabalho
CREA nº 11350272020 PB

Eng.^º Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos

CREA-PB nº 11350272020

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com

Página 2



Assinado eletronicamente por: FAGNER CAMPOS DOS SANTOS - 24/11/2022 22:12:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112422125142800000062859899>
Número do documento: 22112422125142800000062859899

Num. 66545169 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0821853-45.2017.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

O valor da perícia para laudo sobre segurança do trabalho, nos termos do Anexo I da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), todavia, a depender do grau de complexidade e número de quesitos enviados à perícia, se permite fixar o valor dos honorários em duas vezes o montante previsto no Anexo I (R\$ 740,00), conforme permitido no art. 5º da Resolução n.º 09/2017 do TJPB, submetendo-se os honorários ao Conselho da Magistratura, como determina o art. 5º do mencionado Ato Normativo.

Intime-se o perito nomeado para manifestar aceite, em cinco dias, ao encargo e agendar data, local e horário para a perícia, da qual deve ser informado a este juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a conta bancária para pagamento dos honorários, endereço, telefone e inscrição no INSS do perito.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação, podendo oferecer impugnação à nomeação, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em quinze dias (art. 465, CPC).

O laudo deverá ser enviado a este juízo até cinco dias após a data da perícia, contendo os requisitos do art. 473 do Código de Processo Civil e, após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias (§ 1º do art. 477 do CPC).



Assinado eletronicamente por: ANA CARMEM PEREIRA JORDAO VIEIRA - 29/11/2022 10:04:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22112910042767600000062929388>
Número do documento: 22112910042767600000062929388

Num. 66618883 - Pág. 1

Envie esta Decisão que fixou os honorários periciais para análise do Conselho da Magistratura, requisitando-se, em seguida, a reserva orçamentária, conforme o Ato da Presidência nº 99/2017, instaurando-se Processo Administrativo via ADM eletrônico para tal finalidade.

Cumpra-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Ana Carmem Pereira Jordão Vieira
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.155.920

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

Interessado: Fagner Campos dos Santos - fagnercampos17@gmail.com

Trata-se de novo pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF 060.809.614-82, em face do MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 08.993.917/0001-46, perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.

Pela decisão de fls. 29/30, foi autorizada reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo inicialmente identificado, tendo esta Diretoria, no dia de hoje, trazido para os presentes autos os documentos e fls. 34/38, correspondentes aos IDs 66545169 e 66618883, dos autos do processo principal, de onde se poder extrair que a magistrada titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, arbitrou novo valor para pagamento dos honorários periciais, em decisão datada de 29-11-2022, vazada nos seguintes termos:

"Vistos, etc.

O valor da perícia para laudo sobre segurança do trabalho, nos termos do Anexo I da Resolução nº 09/2017, de 21 de junho de 2017, é de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), todavia, a depender do grau de complexidade e número de quesitos enviados à perícia, se permite fixar o valor dos honorários em duas vezes o montante previsto no Anexo I (R\$ 740,00), conforme permitido no art. 5º da Resolução nº 09/2017 do TJPB, submetendo-se os honorários ao Conselho da Magistratura, como determina o art. 5º do mencionado Ato Normativo.

Intime-se o perito nomeado para manifestar aceite, em cinco dias, ao encargo e agendar data, local e horário para a perícia, da qual deve ser informado a este juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a conta bancária para pagamento dos honorários, endereço, telefone e inscrição no INSS do perito.

Intimem-se as partes para tomarem ciência da nomeação, podendo oferecer impugnação à nomeação, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, em quinze dias (art. 465, CPC). O laudo deverá ser enviado a este juízo até cinco dias após a data da perícia, contendo os requisitos do art. 473 do Código de Processo Civil e, após a entrega do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de quinze dias (§ 1º do art. 477 do CPC). Envie esta Decisão que fixou os honorários periciais para análise do Conselho da Magistratura, requisitando-se, em seguida, a reserva orçamentária, conforme o Ato da Presidência nº 99/2017, instaurando-se Processo Administrativo via ADM eletrônico para tal finalidade.

Cumpre-se.

Campina Grande, datado e assinado eletronicamente.

Ana Carmem Pereira Jordão Vieira Juíza de Direito"

Como se sabe, a Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4º, § 1º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor

dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando apenas o comprovante da entrega do laudo, por se tratar, ainda, de reserva orçamentária.

No caso em tela, o novo valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF 060.809.614-82, em face do MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 08.993.917/0001- 46, perante o Juízo da 2^a Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal. Encaminhem-se os autos à Gerência Judiciária (PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO), a fim de ser distribuído a um dos integrantes do Conselho da Magistratura.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de dezembro de 2022.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



01/12/2022

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
66836 435	01/12/2022 15:58	<u>Comunicações</u>

Decisão lançada nos autos do ADM nº 2022.155.920, referente a pedido de reserva orçamentária, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000204-84.2022.815.0000 Num 1º Grau:
Data de Entrada : 07/12/2022 Hora: 18:00
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 43 Qtd de Apensores:
Numeração : 00 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
Em Branco:
Agravos Retidos às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2A.VARA DA FAZ. PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, SOL.PAGAM.HONOR. PERICIA PERITO FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, FACE PERICIA NO PROC. 0821853-45.2017.815.0001.

Autor: EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Reu : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

João Pessoa, 9 de dezembro de 2022

Responsável pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000204-84.2022.815.0000 Processo CPJ:
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 07/12/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 09/12/2022 16:36
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 099 DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, FACE PERICIA NO PROC. 0821853-45.2017.815.0001, MOVIDO POR EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

JOAO PESSOA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO

Processo Administrativo Eletrônico nº. 2022.155.920



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador
Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Despacho

Vistos etc.

Considerando que fui o Relator originário do presente Processo Administrativo Eletrônico, no entanto, não sou mais membro efetivo do Egrégio Conselho da Magistratura, no biênio 2023/2024, conforme estabelecido na sessão ordinária administrativa realizada em 03 de novembro de 2022, nos termos do art. 7º, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, proceda-se à redistribuição dos autos na forma regimental.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de Fevereiro de 2023

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
R e l a t o r

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000204-84.2022.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: Processo 1º:
Autuado em : 07/12/2022
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : RED. AUTOMATICA Distrib. em: 15/02/2023 20:48
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, SOLICITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS PERICIAIS AO PERITO FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, FACE PERICIA NO PROC. 0821853-45.2017.815.0001, MOVIDO POR EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, EM FACE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

JOAO PESSOA, 15 DE FEVEREIRO DE 2023

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO

Adm. Eletrônico nº 2022155920

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.155.920 (PROCESSO FÍSICO Nº 0000204-84.2022.815.0000). **Requerente:** Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. **Assunto:** Solicitação reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Fagner Campos dos Santos, para realização de perícia no processo nº 0821853-45.2017.815.0001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 06 de junho de 2023.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

"AUTORIZADA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS), DEVENDO A DIRETORIA ESPECIAL, TÃO LOGO SEJA PROCEDIDA A JUNTADA DO LAUDO RESPECTIVO, REMETER OS AUTOS À GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA EMPENHAMENTO DA DESPESA. UNÂNIME".

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. **Relator:** *Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho – *férias* e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA registrado(a) civilmente como ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74848 352	16/06/2023 10:31	Comunicações

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM – Processo nº 2022.155.920 – referente a reserva orçamentária, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2022.155.920

Interessado: Fagner Campos dos Santos - Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho.

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N. 0821853-45.2017.8.15.0001.

Valor: R\$ 740,00 e Previdência: R\$ 148,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 49

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023**, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Física	759
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	759

* Reservas nºs. 1222 e 1223

GEORC, em João Pessoa, 19 de junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.155.920

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

Interessado: Fagner Campos dos Santos - fagnergcampos17@gmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2022.155.920

Interessado: Fagner Campos dos Santos - Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho.

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N. 0821853-45.2017.8.15.0001.

Valor: R\$ 740,00 e Previdência: R\$ 148,00 – valor arbitrado nos termos de fls. 49

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Fagner Campos dos Santos - Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho** determinada nos atos do processo: **0821853-45.2017.8.15.0001** .

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n.º 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2024

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO –
PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

AO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE

Autor: EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Réu: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Ação: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DATA BASE

Processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001

FAGNER CAMPOS DOS SANTOS, Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA PB sob o nº 11350272020, perito deste Juízo e já qualificado, vem, mui respeitosamente, apresentar a V.Exa. **O laudo Técnico Pericial** em anexo, requerendo a liberação de seus honorários, na forma do artigo 95 & 2º. do CPC. Requer, assim, a expedição do competente mandado de pagamento em favor da ora Requerente.

Nestes Termos

Pede e Espera deferimento

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024.

(Fagner Campos)
Fagner Campos dos Santos
Engenheiro Civil e de
Segurança no Trabalho
CREA nº 11350272020 PB

**FAGNER CAMPOS
DOS
SANTOS:10257205470**

Assinado de forma digital
por FAGNER CAMPOS DOS
SANTOS:10257205470
Dados: 2024.02.14 09:49:53
-03'00'

Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos

Especialista em Engenharia Diagnóstica Estrutural – PUC Minas

Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias - Instituto IDD/Paraná

Membro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE

CREA-PB nº 11350272020

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnergcampos@gmail.com



Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA registrado(a) civilmente como ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85537-420	14/02/2024 10:01	Laudo pericial _ Fagner _ Processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

AO JUÍZO DA 2^a VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE PB

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

AUTOS Nº: 0821853-45.2017.8.15.0001

AÇÃO: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DATA BASE

AUTOR: EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

RÉU: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

PERITO: FAGNER CAMPOS DOS SANTOS
ENGº CIVIL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA – PB: Nº 11350272020



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba



IBAP-PE
INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES
E PERÍCIAS DE PERNAMBUCO

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FAGNER CAMPOS DOS SANTOS - 14/02/2024 10:01:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021410013643400000080443934>
Número do documento: 24021410013643400000080443934

Num. 85537420 - Pág. 1



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
3	SOLICITANTE.....	6
4	INTERESSADO	6
5	FINALIDADE.....	6
6	OBJETIVO	6
7	PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES.....	6
8	ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE	6
8.1	CARGOS/FUNÇÕES DESEMPENHADOS (AS)	6
8.2	INFORMAÇÕES RELEVANTES	7
9	CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE TRABALHO.....	8
10	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	13
11	ANÁLISE DE INSALUBRIDADE	13
11.1	METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO TÉCNICO	13
11.2	ANEXO Nº 14 DA NR-15 – AGENTES BIOLÓGICOS	14
11.3	CONCLUSÃO	14
12	RESUMO DAS CONCLUSÕES DE INSALUBRIDADE	15
13	RESPOSTA AOS QUESITOS	15
13.1	QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, À ID. 48950708 DOS AUTOS.....	15
13.2	QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ.....	17
14	BIBLIOGRAFIA	17
15	ENCERRAMENTO.....	18
16	ANEXOS.....	19

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com



Assinado eletronicamente por: FAGNER CAMPOS DOS SANTOS - 14/02/2024 10:01:37
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021410013643400000080443934>
Número do documento: 24021410013643400000080443934

Num. 85537420 - Pág. 2



FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

1 INTRODUÇÃO

O Sr. **Edgley Oliveira de Albuquerque**, servidor público municipal concursado, ajuizou reclamação trabalhista contra a **prefeitura de Campina Grande - PB**, alegando existir no desempenho de suas funções condições de **INSALUBRIDADE** (NR 15 - Anexos nº 01 ao nº 14), não percebendo o referido adicional prescrito na lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cumpre-nos, portanto, a missão de analisar as condições existentes no ambiente de trabalho do reclamante e verificar se tais situações poderiam se constituir em riscos potenciais à **saúde do autor**. O estudo e a análise destes riscos potenciais, diante de parâmetros considerados como toleráveis e das experiências relatadas, será o enfoque do presente laudo.

Data da Perícia: **22/12/2023 (sexta-feira)**
Hora da Perícia: **15h00min**

Endereço da Perícia: **Rua Dom Pedro II, 970 – Prata, Campina Grande – PB**

Ramo de Atuação da Reclamada: **Unidade Municipal de Acolhimento Irmã Zuleide Porto**

Processo nº: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Ação: **Adicional de Insalubridade, data base**

Autor: **Edgley Oliveira de Albuquerque**

Réu: **Município de Campina Grande**

Vara: **2ª Vara de Fazenda pública de Campina Grande**

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

PARTICIPANTES DA PERÍCIA TÉCNICA

Pelo Reclamante:
✓ Reclamante: Presente
Pela Reclamada:
✓ Ninguém se fez presente
Outros:
✓ Diretor da Unidade de Acolhimento: Ítallo Jerônimo Nunes de Freitas

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

- | |
|---|
| ✓ Livro de registro de ponto dos funcionários |
|---|

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para realizar a perícia para a qual fui designado, conforme solicitado nos autos e para bem poder avaliar os elementos referentes ao trabalho efetuado pela Reclamante, foi feita entrevista e visita ao local de trabalho do Reclamante nas dependências da Reclamada, Unidade de acolhimento municipal Irmã Zuleide Porto, localizada na Rua Pedro II, Nº 970 - Bairro da Prata, Campina Grane – PB, CEP 58.400-062, no dia 22/12/2023, às 15:00.

Pela parte da Reclamada, não houve ninguém acompanhando a perícia. Apenas o diretor da Unidade de acolhimento, o Sr. Ítallo Jerônimo Nunes de Freitas, CPF nº 037.551.444-92, esteve presente na entrevista e acompanhou a visita, prestando as informações necessárias para realização do laudo técnico pericial.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

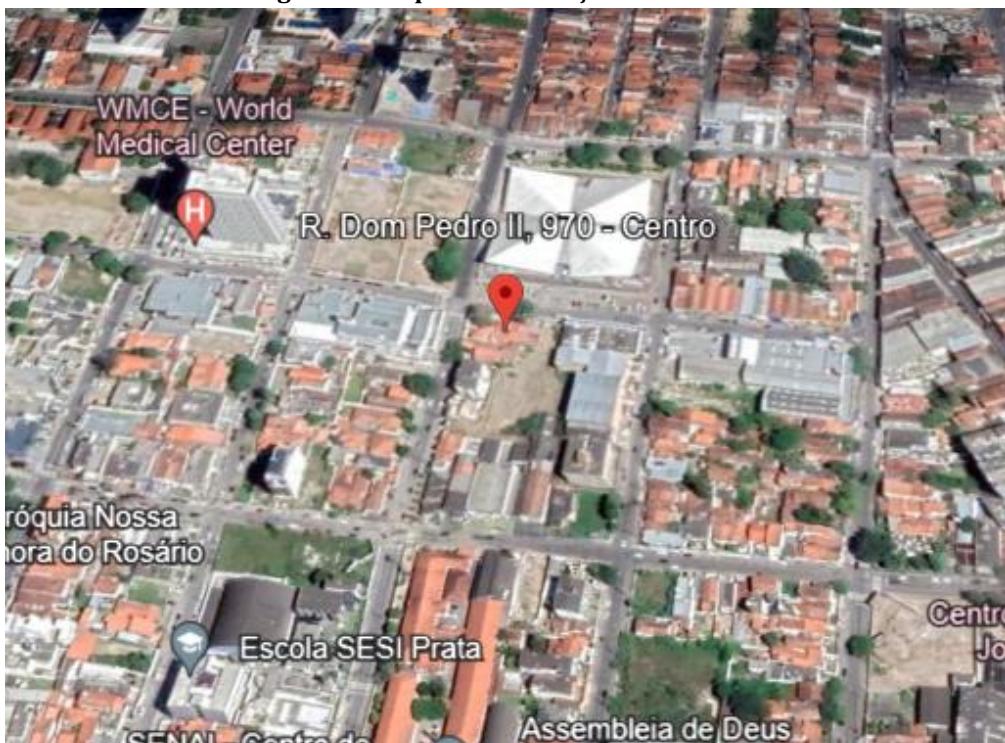
(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

O Reclamante, o Sr. Edgley Oliveira de Albuquerque também esteve presente na entrevista e acompanhou a visita prestando as informações necessárias para realização do laudo técnico pericial.

Na entrevista, efetuei os levantamentos dos dados necessários para a perícia, de acordo com a NR-15 da Lei 6.514, aprovada pela Portaria 3.214/78, a qual trata das atividades e operações insalubres, e estes foram: **os agentes biológicos**.

Foi também empregado o **método de avaliação qualitativa** prevista no Anexo 14 da NR-15 da Lei 6.514, aprovada pela portaria 3.214/78, e o que facilita o artigo 429 do CPC.

Figura 1: Croqui de localização da Unidade



Fonte: Google Earth

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

3 SOLICITANTE

Juízo da 2^a Vara de Fazenda Pública de Campina Grande - PB

4 INTERESSADOS

As partes envolvidas nos Autos nº: 0821853-45.2017.8.15.0001 da 2^a Vara de Fazenda Pública de Campina Grande - PB

5 FINALIDADE

O presente Laudo Técnico Pericial tem como finalidade instruir o processo de nº: 0821853-45.2017.8.15.0001

6 OBJETIVO

O objetivo da perícia ora realizada é o de definir se existem, nas atividades desempenhadas pelo Reclamante, condições que possam ser caracterizadas como insalubres / data base.

7 PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

No desenvolvimento do presente trabalho não foram observadas informações complementares importantes.

8 ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE

8.1 CARGOS/FUNÇÕES DESEMPENHADOS (AS)

- **Período Laboral Completo:** 05/05/2008 - Vigente.
- **Função/Cargo:** Vigia.
- **Horário de Trabalho:** 19h00min às 07h00min numa escala 12 X 36.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

8.2 INFORMAÇÕES RELEVANTES

- O Reclamante atua como vigia na casa de acolhimento desde que tomou posse do cargo em 05 de maio de 2008, onde de acordo com a Portaria Nº 1571/2008, foi lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- No entanto, a Unidade de acolhimento que hoje funciona no Endereço Rua Dom Pedro II, bairro da Prata, Campina Grande – PB, outrora funcionava em outra localidade, e em outras instalações físicas, situada mais precisamente no Centro da Cidade de Campina Grande, na Rua João da Mata, 473, Centro – CEP 58400-245. Entretanto, sempre realizando os mesmos tipos de atendimento e serviços que são prestados ainda hoje aos usuários, ou seja, recebendo, abrigando temporariamente e prestando apoio socioassistencial a pessoas do sexo masculino, que vivem condições de vulnerabilidade social.
- Ainda de acordo com o Reclamante, o mesmo sempre exerceu suas atividades na Unidade de acolhimento Irmã Zuleide Porto, desde que tomou posse do cargo.
- Entre as atribuições relevantes do vigia para a lide de acordo com previsto no Capítulo XIV da Lei Municipal nº 11.258/05, lei de legalidade para criação da Unidade de Acolhimento Irmã Zuleide Porto acostada aos autos, a e ainda de acordo com o diretor da Unidade e o Reclamante durante entrevista, podemos destacar:
 - Responsável pela abertura do portão de acesso à Unidade;
 - Fazer rondas permanentes, internas e externas;
 - Cuidar do patrimônio físico e mobiliário da unidade;
 - Responsável pela revista dos pertences dos usuários na entrada e saída da Unidade de acolhimento.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnergarcampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

9 CARACTERÍSTICAS DO LOCAL DE TRABALHO

O Reclamante executa suas atividades no endereço da reclamada, Rua Dom Pedro II, 970, Bairro da Prata – Campina Grande, Unidade de acolhimento Irmã Zuleide Porto (fotografia 01), que tem área total de aproximadamente de 1.227 metros quadrados (Google Earth), sendo coberta e apresentando paredes de alvenaria pintadas e piso interno cerâmico; iluminação artificial com lâmpadas e natural. Essa Unidade de Acolhimento tem por objetivo atender pessoas do sexo masculino que se encontra em situação de rua e vulnerabilidade social e que necessitam de atendimento socioassistencial, funcionando como um abrigo temporário.

Nessa referida Unidade o Reclamante exerce a atividade de vigia, ficando em uma sala próxima ao portão de acesso principal da Unidade, com vista para a rua, onde é responsável pelo controle do acesso de pessoas e veículos à casa de acolhimento. Além disso, é responsável por fazer rondas internas em áreas comuns a unidade, como sala de estar/jantar, área de vivência e pátios internos da unidade. As fotos abaixo ilustram os locais periciados.

Fotografia 1: Portão de acesso à Unidade de Acolhimento



Fonte: Acervo do Autor

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Fotografia 2: Sala onde os vigias ficam com vista para a rua



Fonte: Acervo do Autor

Fotografia 3: Sala onde os vigias ficam



Fonte: Acervo do Autor

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Fotografia 4: Sala onde os vigias ficam



Fonte: Acervo do Autor

Fotografia 5: Pátio interno da Unidade



Fonte: Acervo do Autor

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Fotografia 6: Corredor de acesso interno



Fonte: Acervo do Autor

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Fotografia 7: Corredor de acesso interno



Fonte: Acervo do Autor

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Fotografia 8: Área de vivência dos usuários



Fonte: Acervo do Autor

10 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A Reclamada não comprovou o fornecimento de EPI's. Informação esta também confirmada pelo diretor da Unidade quando questionado por este perito, informando não haver fornecimento, nem tampouco documento que comprove tal ação por parte da reclamada.

11 ANÁLISE DE INSALUBRIDADE

11.1 METODOLOGIA DO LEVANTAMENTO TÉCNICO

Baseou-se no **Anexo Nº 14 da NR-15**, o qual apresenta a relação de atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela **avaliação qualitativa**.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

11.2 ANEXO Nº 14 DA NR-15 – AGENTES BIOLÓGICOS

Através da perícia realizada no local de trabalho, constatou-se que **há existência** de exposição a agentes biológicos, mas de forma **eventual**, uma vez que o funcionário (vigia) não tem contato **permanente** com os usuários, ocorrendo apenas de forma **pontual e esporádica** em algumas situações como na entrada ou saída de usuários e nas eventuais rondas realizadas, ficando na maior parte do tempo na sala disponibilizada para os vigias de **forma isolada**, conforme pode ser verificado pelas fotografias de número 02 a 04 apresentadas anteriormente, **descaracterizando-se**, desta forma, o enquadramento legal da insalubridade pelo Anexo nº 14 da NR-15 acrescido pela Portaria da SSST nº 12, de 12/11/79 que prevê as atividades consideradas insalubres juntamente com seu grau.

11.3 CONCLUSÃO

Levando em consideração:

- A** – A existência de riscos Biológicos, no ambiente de trabalho do vigia;
- B** – O tempo de exposição a estes agentes de risco a saúde do trabalhador (**eventual**);
- C** – Lei Municipal nº 2.378/92, Estatuto do Servidor de Campina Grande/PB;
- D** – Decreto municipal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009;
- E** – Lei Municipal nº 11.258/05, Lei de legalidade para criação da Unidade de Acolhimento Irmã Zuleide Porto;
- F** – A determinação da Norma Regulamentadora NR 15 – Anexo Nº 14 – Agentes Biológicos,

Concluímos que:

As atividades desenvolvidas pelo funcionário do setor de vigia **são salubres e não fazem jus** ao adicional de insalubridade, pois as atividades desempenhadas pelo funcionário **não estão previstas** entre aquelas constantes nos anexos da NR 15, mas

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202

Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260

Tel.: (83) 9.9689 – 1651

E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

precisamente no Anexo 14, **não existindo**, portanto, enquadramento legal para o referido adicional. Entretanto, existe a Lei Municipal nº 2.378/92, estatuto do Servidor de Campina Grande/PB e a Lei Municipal nº 11.258/05, lei de legalidade para criação da Unidade de Acolhimento Irmã Zuleide Porto acostadas aos autos pela parte autora, que fazem menção ao referido adicional, não cabendo a este perito julgar a validade de tais Leis e decretos municipais, e sim a parte da **Normatização Técnica** pertinente (**NR 15 e seus anexos**), ficando, portanto, a decisão pelo pagamento a critério deste juízo.

12 RESUMO DAS CONCLUSÕES DE INSALUBRIDADE

RISCOS					
Agentes	Fontes	Avaliação Qualitativa	Avaliação Quantitativa	Valores de Referência	Exposição
Biológicos	Pessoas com eventuais doenças infectocontagiosas	Sim	-----	-----	Eventual

NR-15 – “Atividades e Operações Insalubres”, da Portaria N.º 3.214/78 do MTE		
<u>Enquadramento</u>	<u>Conclusão</u>	<u>Período</u>
NR-15 -ANEXO Nº 14 - Agentes Biológicos	Salubre, pois as atividades exercidas pelo funcionário não estão previstas nos anexos da NR 15, mas precisamente no anexo Nº 14.	Eventual

13 RESPOSTA A QUESITOS

13.1 QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, A ID 48950708 DOS AUTOS

- Se é possível afirmar que na casa de Acolhimento Irmã Zuleide Porto apresenta como local salubre ou insalubre aos servidores que ali laboram?

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

Resposta: Quesito prejudicado, pois na lide em questão está sendo discutido o adicional de insalubridade para o cargo específico de vigia e não para todos os outros servidores da Unidade, que devem ter suas atividades analisadas em separado para cada situação. No entanto, conforme exposto nos itens 11.2 e 11.3, o cargo de vigia em específico tem suas atividades salubres, pois as atividades desempenhadas não estão previstas no Anexo Nº 14 da NR 15, não havendo, desta forma, enquadramento legal para pagamento do adicional pleiteado.

2. A localidade de labor do autor é insalubre?

Resposta: Não, pois de acordo com o Anexo Nº 14 da NR 15, as atividades desempenhadas não estão previstas dentre aquelas que são consideradas insalubres, não havendo, desta forma, enquadramento legal para pagamento do adicional pleiteado e não havendo, portanto, insalubridade.

3. Qual o grau de insalubridade é possível detectar no local de labor?

Resposta: Pela NR 15 em seu anexo Nº 14, não há insalubridade para a função de vigia, conforme explicado nos quesitos anteriores, e por isso não há de se falar em grau de insalubridade.

4. Há agentes de contaminação viral e/ou bacteriano no local de trabalho do autor?

Resposta: Sim, conforme explicitado no item 11.2, do presente laudo, há existência de exposição a agentes biológicos, mas de forma eventual, uma vez que o funcionário (vigia) não tem contato permanente com os usuários, ocorrendo apenas de forma pontual e esporádica em algumas situações como na entrada ou saída de usuários e nas eventuais rondas realizadas, ficando na maior parte do tempo na sala disponibilizada para os vigias de forma isolada, conforme pode ser verificado pelas fotografias de número 02 a 04 apresentadas, descaracterizando-se, desta forma, o enquadramento legal da insalubridade pelo Anexo nº 14 da NR-

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

15 acrescido pela Portaria da SSST nº 12, de 12/11/79 que prevê as atividades consideradas insalubres juntamente com seu grau.

13.2 QUESITOS FORMULADOS PELA PARTE RÉ

Não encontrados/apresentados

14 BIBLIOGRAFIA

-Alexandre Demetrios Pereira –**Tratado de Segurança e Saúde Ocupacional**–Aspectos Técnicos e Jurídicos –Vol. III e IV.

-Normas Regulamentadoras expedidas pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**.

-Manual de legislação Atlas vol. 10 – **Segurança e Medicina do Trabalho**, 50ª edição, SP 2002.

- GONÇALVES, Edwar – **Segurança e Medicina do Trabalho**, 2ª edição, SP 1998

- Bueno, Antonio e Elaine – **Perícias Judiciais na Medicina do Trabalho**, LTr editora, SP 2001.

- BLAKSTON, Dicionário Médico, Organização Andrei Editora SP, 2ª edição.

- Manual de Segurança e Saúde no Trabalho; JOB, Julho/98 SP.

- FUNDACENTRO. As Doenças dos Trabalhadores SP, 1985.

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnergcampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

- Organização Internacional do Trabalho Enciclopédia de medicina, higiene y seguridad del trabajo. Madrid, O.I.T., 1974.
- Lei Municipal nº 2.378/92, Estatuto do Servidor de Campina Grande/PB.
- Lei Municipal nº 11.258/05, Lei de legalidade para criação da Unidade de Acolhimento Irmã Zuleide Porto.
- Decreto municipal nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, Artigo 1º Parágrafo único.

15 ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a esclarecer, este signatário dá por encerrada a sua tarefa, com a elaboração do presente laudo contendo 19 páginas, legalmente assinado, transmitido e protocolizado de forma eletrônica, inclusive seus anexos. Para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, este responsável técnico coloca-se à inteira disposição. A.R.T. do CREA/PB – nº **PB20240598024**.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2024

Fagner Campos dos Santos
Fagner Campos dos Santos
Engenheiro Civil e de
Segurança no Trabalho
CREA nº 11350272020 PB

Eng.º Civil e de Segurança do Trabalho Fagner Campos dos Santos

Especialista em Engenharia Diagnóstica Estrutural – PUC Minas

Especialista em Engenharia de Avaliações e Perícias - Instituto IDD/Paraná

Membro do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE

CREA-PB nº 11350272020

ANEXOS

- I- A.R.T. – Anotação de Responsabilidade Técnica

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnergarcampos@gmail.com





FAGNER CAMPOS DOS SANTOS

(ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
TRABALHO – PERITO JUDICIAL)
CREA – PB 11350272020

16 ANEXOS

ANEXO I – A.R.T.

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB | ART OBRA / SERVIÇO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
RNP: 1619832380
Registro: 11350272020PB

2. Dados do Contrato
Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRAÇA PRAÇA JOÃO PESSOA, S/N
Complemento:
Cidade: JOÃO PESSOA
Bairro: CENTRO
UF: PB
CEP: 58013902

Contrato: Não especificado
Celebrado em: 10/08/2022
Valor: R\$ 740,00
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
RUA DERLÓPIDAS GOMES NEVES
Complemento: APTO 202
Cidade: JOÃO PESSOA
Data de Início: 22/12/2023
Previsão de término: 16/02/2024
Finalidade: Judicial
Proprietário: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Bairro: BANCÁRIOS
UF: PB
CEP: 58051260
Coordenadas Geográficas: -7.147428, -34.841225
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 09.283.185/0001-63

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração 75 - Perícia > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #TOS_44.1.3 - DE INSALUBRIDADE	1,00	un
75 - Perícia > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #TOS_44.1.2 - DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (NR15)	1,00	un
75 - Perícia > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #TOS_44.1.4 - DE PERICULOSIDADE	1,00	un
66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #TOS_44.1.2 - DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES (NR15)	1,00	un
66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #TOS_44.1.3 - DE INSALUBRIDADE	1,00	un
66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO > #TOS_44.1.4 - DE PERICULOSIDADE	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL PARA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE - PB AUTOS Nº: (0821853-45.2017.8.15.0001), PERÍCIA RELACIONADA A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

6. Declarações
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar.

7. Entidade de Classe
SENGE-PB

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

FAGNER CAMPOS DOS SANTOS - CPF: 102.572.054-70

_____, _____ de _____ de _____
Local: _____ data: _____

9. Informações

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: WZZyy
Impresso em: 13/02/2024 às 10:28:22 por: , ip: 177.37.172.24

sic.creapb.org.br creapb@creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525 Fax:

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba

Rua Derlópidas Gomes Neves, 237, Apto 202
Bancários, João Pessoa/PB, 58051-260
Tel.: (83) 9.9689 – 1651
E-mail: eng.fagnercampos@gmail.com





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2022.155.920

Requerente: Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande

Interessado: Fagner Campos dos Santos – Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF 060.809.614-82, em face do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 08.993.917/0001-46, perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 54, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 55/75.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, Fagner Campos dos Santos, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo nº 0821853-45.2017.8.15.0001, movido por EDGLEY

OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, CPF 060.809.614-82, em face do MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ 08.993.917/0001-46, perante o Juízo da 2^a Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpj.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



27/02/2024

Número: **0821853-45.2017.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande**

Última distribuição : **19/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade, Data Base**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDGLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (AUTOR)	ELIBIA AFONSO DE SOUSA registrado(a) civilmente como ELIBIA AFONSO DE SOUSA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (REU)	
FAGNER CAMPOS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
86245 293	27/02/2024 14:11	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2022.155.920 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 740,00 (Setecentos e quarenta reais), em favor do Perito Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, CPF 102.572.054-70, PIS/PASEP 12941128443, nascido em 16/05/1991, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

